



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

LEI Nº 1.043/2014

**Cria o Conselho Municipal de Esportes e Lazer,
e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado a Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de colaborar para a formulação de políticas públicas bem como colaborar na implementação de ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Serrinha/Ba.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de esporte;

III - acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais do município;

IV - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V - pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos desportivos do município de Serrinha/Ba;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades.

Art. 3º - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

PUBLICADO EM 21/11/2014

FUNC. RESP. Reus

Gabinete do Prefeito

Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel. : 75.3261.8500 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 4º - O Conselho será composto de 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) indicados pelo Poder Executivo e 12 (doze) indicados por entidades representativas do setor, segmento, ou modalidade como segue:

- I - 02 representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - 01 representante do Gabinete do Prefeito;
- III - 02 representantes da Coordenação Pedagógica da Secretaria de Educação, ligados a Programas, projetos ou ações que envolvam Esportes e Educação;
- IV - 02 representantes da Secretaria de Desenvolvimento Social, ligados a Programas, Projetos ou ações voltadas para os idosos, ou outras que envolvam o Esporte;
- V - 02 representantes da Secretaria de Saúde, ligados a programas, projetos ou ações que envolvam a Saúde com Esporte;
- VI - 02 representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII - 01 representante do Centro de Atendimento a Pessoas Com Necessidades Educativas Especiais - CAPENE;
- VI - 01 representante das academias de ginásticas, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- VII - 01 representante ligado as associações de Capoeira do município de Serrinha/Ba;
- VIII - 01 representante das academias de Jiu jitsu existentes no município de Serrinha/Ba;
- IX - 01 representante das academias de Boxe, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- X - 01 representante das academias de Judô, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- XI - 01 representante das academias de Muay thai, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- XII - 01 representante das academias de Karatê, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- XIV - 01 representante das academias de Kung fu, instaladas no município de Serrinha/Ba;
- XV - 01 representante dos jogadores de Vôlei, tênis, basquete ou handebol do município de Serrinha/Ba;
- XVII - 01 representante de skatistas do município de Serrinha/Ba;
- XVIII - 01 representante de ciclistas do município de Serrinha/Ba;
- XIX - 01 representante de Atletas corredores do município de Serrinha/Ba;

Art. 5º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 6º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de

PUBLICADO EM 21/11/2014
Assinatura

Gabinete do Prefeito
Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.
Tel. : 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente, na primeira semana de cada mês e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 04 (quatro) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro.

Art. 9º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão quaisquer formas de gratificação.

Art. 10. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 13. Registre, publique-se, e cumpra-se.

PUBLICADO EM 21/11/2014

FUNC. RESP. *Beucos*

Gabinete do Prefeito


Rua Campos Filho, 140, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000.

Tel. : 75.3261.8500 - www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
21 de novembro de 2014.


OSNI CARDOSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 21/11/2014
FUNC. RESP. Araújo